

[illegible]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0010304/2021	DATA DE ENTRADA	14/09/2021 08:45:34
SETOR DO USUÁRIO DIVISÃO CPL			

ASSUNTO LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO IMPUGNAÇÃO PP 40/2021

DADOS DO REQUERENTE

REQUERENTE BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI	
TELEFONE (21) 2613-3811	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO	ANEXADO?

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500106-SHEYLA GONCALVES DA SILVA--ASSESSOR 3 - AS 3



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

Nº DO PROCESSO

0010304/2021

DATA ABERTURA

14/09/2021 08:45:34

REQUERENTE
BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI
ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO PP 40/2021

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000
CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060
Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Ao

Prefeitura de Maricá

Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR

Diretoria Operacional de Administração e Finanças

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 40 / 2021

A BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.117.534/0001-90, com sede na Rua Carlos Maximiano nº. 25 - Loja – Fonseca - Niterói /Rio de Janeiro vem, por seu representante legal que abaixo subscreve, impugnar tempestivamente o edital supra, na modalidade Pregão **Presencial**, pelas razões, fatos e direitos expostos.

Com o intuito de resguardar os princípios das licitações públicas, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93, de forma íntegra, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre todos os interessados a participar do certame licitatório, e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, afirmamos que o presente ato de impugnação tempestiva, do edital em epígrafe, ocasiona-se pelas razões fático-jurídicas a seguir:

1. DO OBJETO

Conforme estipulado no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 40 / 2021, esta licitação tem por objeto **Registro de Preços para Prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão/Cópia com Fornecimento de Toner Monocromática e Toner Colorida e Reposição de peças destinados a atender as necessidades da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.**

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500.016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

2. DO PERSISTENTE DIRECIONAMENTO E DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE NO QUE CONCERNE AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO

Em relação às características técnicas dos equipamentos, permanecemos encontrando exigências EXCESSIVAS, de cunho RESTRITIVO, obedecendo um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

Neste caso identificou-se que, **MUITO ALÉM** da definição de modelos de referência, estabeleceu-se critérios de eficiência máximos que limitam a prestação de serviço àqueles modelos e marcas, em contrariedade ao § 5º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

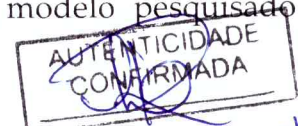
2.1 – DA FALTA DE EQUIPAMENTOS NO MERCADO PARA ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS NO EDITAL

Agradecemos e expressamos nosso imenso apreço pelas alterações realizadas nas especificações dos Tipos I a III, que resultaram na ampliação dos modelos que podem ser oferecidos e, em consequência, fomentaram o potencial de concorrência e economicidade do Pregão.

Ocorre é que nos itens IV e V remanescem exigências restritivas, como vimos expor a essa douda Administração e solicitar as providências devidas.

Apresentaremos a seguir planilha demonstrando como os equipamentos dos tipos IV e V especificados no Termo de Referência foram especificados de forma que restringem e afetam a competitividade do certame além de não serem definidas na forma da lei, ocorrendo que **NENHUM MODELO DO PORTE ATENDERÁ A 100% DAS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS**, resultando na **RESTRIÇÃO DA AMPLA PARTICIPAÇÃO E REDUÇÃO DA OFERTA** de diversos equipamentos no mercado que possuem plena capacidade tecnológica para atendimento às necessidades reais necessidades do órgão, além de **FRUSTRAR A FINALIDADE DO CERTAME** em pauta.

Apresentaremos a seguir planilha comparativa com o estudo técnico elencando os requisitos vistos como restritivos e as características de cada modelo pesquisado no



500.016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

mercado em comparação às especificações no Termo de Referência do tipo de equipamentos supracitados:

(VIDE PLANILHA A SEGUIR)

IV. IMPRESSORA TIPO IV (GRANDE FORMATO) – Impressora tipo plotter A0	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	HP DesignJet série T2530 (MODELO FORA DE LINHA)	HP DesignJet T2600	Canon imagePROGRAF TM-305	Ricoh Pro L5160	Epson SureColor T5470
Impressora tipo plotter A0	A4, A3, A2, A1, A0 (A, B, C, D, E)	210 x 279 a 914 x 1219 mm	A0	A0	A0
Memoria 128 GB (processamento de arquivo), disco rígido de 500 GB	128 GB (processamento de arquivo), disco rígido de 500 GB	128 GB (processamento de arquivo); 500 GB com autocriptografia Disco rígido	128 GB (2 GB de memória física) 500 GB	16 GB ou mais 750 GB ou mais	Não informa
Resolução de impressão: Até 2.400 x 1.200 dpi otimizados	Até 2.400 x 1.200 dpi otimizados	Até 2400 x 1200 dpi otimizados	2400 x 1200 dpi	1200 x 1200	2400 x 1200 dpi
Saída: bandeja de saída com capacidade de até 50 folhas tamanho A1/D	Saída: bandeja de saída com empilhamento integrada (de A4 A a AO/E, com capacidade de até 50 folhas de tamanho A1/D), recipiente para mídia, cortador automático	empilhador de saída de 100 páginas integrado	Não informa se a capacidade de até 50 folhas tamanho A1/D	Não informa se a capacidade de até 50 folhas tamanho A1/D	Não informa se a capacidade de até 50 folhas tamanho A1/D
Tons de cinza: Até 19,05 cm/s (7,5/s)	Tons de cinza: até 19,05 cm/s (7,5"/s)	Até 25,4 cm/seg	330 mm por segundo	Não informa sobre a velocidade da Digitalização	Não informa sobre a velocidade da Digitalização
Aplicações: Desenhos de linha renderizações, apresentações, mapas, ortofotografias	Desenhos de linha, renderizações, apresentações, mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações apresentações, mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações apresentações, mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações apresentações, mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações apresentações, mapas, ortofotografias
Linguagem de impressão (padrão): PostScript: Adobe Postscript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nivel 3, TIFF, CALS G4, HP- PCL3GUI, URF	PostScript®: Adobe PostScript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nivel 3, HP- GL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG, CALS G4, HP-PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens HP- PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens HP- PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens HP- PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens HP- PCL3GUI, URF

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500-016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

V. IMPRESSORA TIPO V (GRANDE FORMATO) - Impressora Multifuncional tipo plotter A0	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO	FABRICANTE / MODELO
	HP DesignJet série T2530 (MODELO FORA DE LINHA)	HP DesignJet T830	Canon imagePROGRAF TM-300	Ricoh MP CW2201	Epson SureColor T5470
Resolução de impressão: Até 2.400 x 1.200 dpi otimizados	Até 2.400 x 1.200 dpi otimizados	Até 2400 x 1200 dpi otimizados	2400 x 1200 dpi	1200 x 1200 dpi	2400 x 1200 dpi
Tons de cinza: Até 19,05 cm/s (7,5/s)	Tons de cinza: até 19,05 cm/s (7,5"/s)	até 11,43 cm/seg. (escala de cinzentos, 200 ppp)	330 mm por segundo	Não informa sobre a velocidade da Digitalização	Não informa sobre a velocidade da Digitalização
Aplicações: Desenhos de linha renderizações, apresentações, mapas, ortografias	Desenhos de linha, renderizações, apresentações, mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações mapas, ortofotografias	Não informa sobre Aplicações mapas, ortofotografias
Linguagem de impressão (padrão): PostScript: Adobe Postscript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nível 3, HP-GL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG, CALS G4, HP-PCL3 GUI, URF	PostScript®: Adobe PostScript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nível 3, HP-GL/2, HP-RTL, TIFF, JPEG, CALS G4, HP-PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens HP-PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens PostScript: Adobe Postscript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nível 3, TIFF, CALS G4, HP-PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens PostScript: Adobe Postscript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nível 3, TIFF, CALS G4, HP-PCL3GUI, URF	Não informa sobre Linguagens PostScript: Adobe Postscript 3, Adobe PDF 1.7 Extensão de Nível 3, TIFF, CALS G4, HP-PCL3GUI, URF

Note-se que expandimos nossa pesquisa, incluindo outros modelos e outras fabricantes nos comparativos, mas nem isso foi hábil a elidir a restrição insuperável que está operando sobre os itens IV e V.

Sobre os pontos de restrição mais exsurgentes, cabe-nos registrar as seguintes observações de extrema relevância:

- a) Exigência da Linguagem de impressão (padrão) "HP-PCL3 GUI": Trata-se de uma linguagem disponibilizada, com esse nome, apenas pela fabricante HP e em determinados produtos, não em todos.

Essa é uma constatação que não advém do fato de que consta a inscrição HP na nomenclatura da linguagem, já que, como se sabe no mercado de impressão, a linguagem PCL (Printer Control Language) é uma linguagem desenvolvida pela própria Hewlett-Packard – HP, mas que não a registrou, o que permitiu a difusão da PCL entre os diversos fabricantes.



00.016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Ocorre, contudo, que a variedade “PCL3 GUI” – essa sim – é exclusivíssima da HP e alguns de seus produtos, e não está disponível em equipamentos de nenhuma outra marca de Plotter.

Vê-se, assim, que tal variedade não deve ser exigida dos equipamentos do certame.

- b) Exigência da Linguagem de impressão (padrão) “URF”: Tal linguagem, abreviatura de “*Universal Raster Format*”, trata-se de “*Um formato raster desenvolvido pela Apple para uso com impressoras compatíveis com AirPrint*” (fonte) .

Neste caso, estamos em uma licitação que não exigiu nas especificações dos seus equipamentos qualquer compatibilidade com sistemas Apple e com o aplicativo AirPrint (nativo do Mac OS), exatamente porque, com certeza, não é próprio desse órgão o uso desse aplicativo e sistema.

Notável, portanto, que não se cabe exigir aquela linguagem que, muito além de terrivelmente restritiva conforme demonstra o comparativo, não tem motivo de ser exigida no presente certame.

Tais exigências restritivas, além de supérfluas em grande parte ao objetivo da contratação, mostram-se limitadoras da qualidade das máquinas a serem usadas no serviço público em questão, motivo pelo qual o dessas especificações ou outra restritiva de eficiência torna-se equivocada.

Ademais, em relação às características técnicas dos equipamentos, encontramos exigências **EXCESSIVAS**, de cunho **RESTRITIVO**, obedecendo a um critério **DETALHISTA**, as quais impedem a ampla participação de empresas capacitadas a oferecer equipamentos que atendam as **reais necessidades do Órgão**, não tendo pertinência tais restritivas características.

O Decreto Federal nº 10.024/19 preceitua que a licitação na modalidade pregão deva ser conduzida considerando o Princípio da Razoabilidade e Competitividade.

A inclusão das características técnicas irrelevantes definidas com exatidão e não em patamares mínimos, denota indícios consistentes de direcionamento e deve ser evitada conforme decisão do TCU (**Acórdão nº 1.859/2004-Plenário**).

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500.016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

3. DA IRREGULAR EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES DE EFICIÊNCIA MÁXIMA

Em dissonância com o Princípio da Eficiência, o qual é plenamente aplicável aos serviços públicos e licitações, o ato convocatório estabeleceu critérios máximos de eficiência dos produtos a serem disponibilizados.

Ou seja, a lógica estabelecida foi a de que os produtos não poderiam ter qualidades maiores do que aquelas estabelecidas, o que não é admissível.

Cita-se abaixo alguns dos casos onde ocorreu este quadro:

IV. IMPRESSORA TIPO IV (Grande Formato)

✓ Tons de cinza: Ate 19,05 cm/s (7,5/s)

V. IMPRESSORA TIPO V (Grande Formato)

✓ Velocidade de Digitalização: em cores ate 6,35 cm/s (2,5/s)

✓ Tons de cinza: Ate 19,05 cm/s (7,5/s)

Em momento algum esses patamares foram descritos como mínimos e, muito ao contrário, o uso do vocábulo “até” deixou reluzente de que se trata de uma limitação do tipo “teto”, que estabelece um máximo aceitável para aquela característica.

Tais exigências, além de supérfluas ao objetivo da contratação, mostram-se limitadoras da qualidade das máquinas a serem usadas no serviço público em questão, motivo pelo qual o uso daquela expressão ou outra restritiva de eficiência torna-se equivocada.

Não há justificativa ou possibilidade de justificativa para que haja limitação da qualidade dos equipamentos, já que tal característica, em verdade, interesse à Administração e a economicidade estará garantida por meio da competição dos licitantes, bem como o atendimento dos patamares mínimos estabelecidos pelo Órgão Contratante.

Assim, além de limitador à concorrência, o estabelecimento daqueles patamares fere claramente a busca pelas propostas mais vantajosas, que é um objetivo legalmente estabelecido e irrefutável, primado pelo Art. 3º da Lei nº 8.666/93.



502-016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

Além disso, com a apresentação de equipamentos ainda melhores do que os requisitos da Administração, estamos certos de que poderemos contribuir técnica e finalisticamente ainda mais para garantir um serviço público melhor.

4. DAS DISPOSIÇÕES SUPERLATIVAS SOBRE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Agradecemos pela atenção ao argumento de nossa impugnação anterior sobre a definição dos patamares de experiência exigidos para participação no certame.

Concordamos plenamente com as especificações a respeito do Lote 1, que configura-se como lote de maior parcela e de maior relevância técnica do objeto.

Porém, no Lote 2, verifica-se que a exigência de experiência prévia de 50% dos equipamentos do tipo Plotter restou como superlativa, em razão de ser o lote de baixa relevância quantitativa e de baixa relevância técnica do objeto.

O quantitativo total de 7 equipamentos desse tipo, a ser instalado em poucos locais, não representa tanta complexidade que exija demonstração de grande escala de experiência prévia, mas sim de experiência prévia em quantidade razoável.

Portanto, vemos que esse patamar precisa ser diminuído, sob pena de reduzir drasticamente a competição e, simultaneamente, exorbitar da representação da verdadeira parcela de maior relevância técnica.

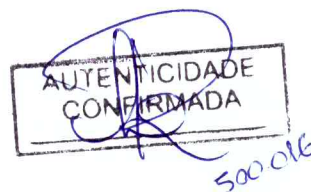
O Tribunal de Contas da União já se debruçou sobre o tema e uniformizou que:

Acórdão 517/2012-Plenário

Enunciado:

As exigências de qualificação técnica devem se limitar às **parcelas de maior relevância** e **valor significativo** do objeto da licitação.

Desta forma, deve o certame receber adequação devida do Edital, a fim de dar a ciência devida dos critérios objetivos de avaliação da qualificação técnica dos licitantes, inclusive para que sejam verificados os seus impactos na composição das propostas licitatórias.



RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

5. DA CONCLUSÃO

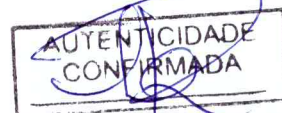
Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo.

Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com a **LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações dos **Tribunais de Contas e demais entidades norteadoras**, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. **O norte traçado pela LEI pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.**

Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS**.

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

- a) Readequação das especificações técnicas (Equipamentos e Solução) de modo retirar as especificações de eficiência máxima e a ampliar a competitividade e escoimar os vícios de direcionamento do presente instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;
- b) Apresentar modelos referenciais utilizados para a elaboração das especificações técnicas em patamares mínimos para o projeto básico **com no mínimo 03 (três) fabricantes no mercado que atendam às especificações solicitadas**.
- c) Demais adequações.
- d) A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;



300.016

RUA CARLOS MAXIMIANO Nº 25, LOJA – FONSECA – NITERÓI – RJ CEP: 24.120-000

CNPJ: 03.117.534/0001-90 Insc. Estadual: 77.029-060

Tel/Fax: 0800 282 1747 / (21) 2613-3811 E-mail: comercial@bradok.com.br

- e) Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir:

É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame. Do contrário, versa no Art.90 em sua "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", **que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA.**

Aguardamos que respeitem com louvor os **princípios primordiais** ao bom andamento do processo licitatório.

Nestes termos,
P. deferimento.

Niterói, 13 de setembro de 2021.



BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS

ELOY BENEDICTO OTTONI
SÓCIO

IDENTIDADE: 3428233 IFP/RJ - CPF.: 407.758.797-20

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500 atg

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO
E CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
1501044500

PROIBIDO PLASTIFICAR
1501044500

VALS

NAME
ELOY BENEDICTO OTTONI

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
34282331FPRJ

CPF
407.758.797-20

DATA NASCIMENTO
20/03/1957

RELACAO
THEOPHILO BENEDICTO
OTTONI NETTO
HELOISA COSTA LEITE
OTTONI

PERMISSAO
A/C

CAT. FASE
B5

Nº REGISTRO
00160832888

VALIDADE
28/06/2022

1ª HABILITACAO
25/06/1976

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
NITEROI, RJ

DATA EMISSAO
29/06/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

29831069038
RJ418624593

RIO DE JANEIRO

SOMAR
Processo nº 10304/2021
Data do Inicio 24/09/21
Rubrica
Fis 12

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
500.016





Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

SOMAR

Processo nº 10304/2009

Data do início 31/09/07

Rubrica

Fis JUCERJA - Sede 34

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0626848-1

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Data de criação do protocolo na web: 02/12/2019
19:56:30

00-2019/665511-0

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
002	046	1	Alteração / Transformação (Evento para transformação com 1 protocolo)
	027	1	Alteração / Alteração de Filial em outra UF
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX
xxx	xxx	xxx	XX

Representante legal da empresa

Nome:	JOSE MENDES DA SILVA
Assinatura:	[Assinatura]
Telefone de contato:	(21) 2620-7472
E-mail:	
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	02/12/2019
Data da 1ª entrada:	03/12/2019



00-2019/665511-0

OP de Admin e Finanças
Somar Diretoria
Sheyla G. da Silva

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Sheyla G. da Silva
Somar Diretoria
OP de Admin e Finanças
500 106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 33.2.0626848-1 Protocolo: 00-2019/665511-0 Data do protocolo: 02/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NUMERO 33600649535, 60003624451 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 060BE7A8DA9D2D92BD731B2F3DAC7C54C9F4F31B56365F12B31477A408476435

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/canal3digital>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/11



Alteração de Contrato Social da Firma Denominada**"Bradok Soluções Corporativas Ltda."****CNPJ: 03.117.534/0001-90 NIRE: 33.2.0626848-1**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo:

1. **Eloy Benedicto Ottoni**, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, nascido em 20/03/1957, empresário, portador da carteira de identidade nº 3428233 expedida pelo IFP/RJ e CPF Nº 407.758.797-20, residente e domiciliado na Rua Bocaiuva, nº 350, casa, Jardim Guanabara, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.931-340; e
2. **Indira dos Reis Silva**, brasileira, natural do Estado do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 26/09/1976, empresária, portadora da carteira de identidade nº 10.106.895-5 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 074.016.677-89, residente e domiciliada na Rua 22, lote 5, quadra 44, Balneário Bambuí (Ponta Negra), Maricá, RJ, CEP: 24.920-605.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária, sob a forma de sociedade empresarial limitada, com sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000, Filial na cidade Belém, Estado do Pará, Travessa Dom Romualdo nº 1242 E, Umarizal, CEP: 66.055-200, Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-240, girando sob a denominação social de **"Bradok Soluções Corporativas Ltda."**, conforme contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.2.0626848-1, por despacho de 20 de Abril de 1999, inscrita no CNPJ do MF sob nº **03.117.534/0001-90**, resolvem de comum acordo, **ALTERAR** o referido contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

- A) A sócia **Indira dos Reis Silva**, possuindo na sociedade 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representando 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital social, faz cessão através de venda de todas as suas quotas, ao sócio remanescente **Eloy Benedicto Ottoni**, tudo pelo seu valor nominal, consequentemente, retirando-se da sociedade.
- B) A sócia **Cedente – Indira dos Reis Silva**, tendo recebido do sócio **Cessionário – Eloy Benedicto Ottoni**, a importância descrita no item anterior, dá a mais plena, rasa e irrevogável quitação para nada mais reclamar, seja a que título for.

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Shayla S. da Silva
Sócia Diretora
OP de Admin. e Finanças
500 106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 33.2.0626848-1 Protocolo: 00-2019/665511-0 Data do protocolo: 13/12/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NUMERO 3360049530, 36003624491 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 061E7A8DA962D22BD73132F3DA07C64C8F4F31E55365F12B31477A408476433

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/sevicio/canceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/11



Processo nº 10304/2021
Data do início 14/09/21
Rubrica
Fis 16

- C) Em razão da saída da sócia, **Indira dos Reis Silva**, a empresa de acordo com a Lei nº 12.441 de 22/07/2011, requer a sua transformação para uma **“EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI”**, a partir desta data e registro na JUCERJA.
- D) O nome da empresa passará a ser: **“Bradok Soluções Corporativas Eireli”**.
- E) Fica alterado o endereço da Filial de Belém para **Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056**.
- F) Em razão das alterações acima, o Titular **Eloy Benedicto Ottoni**, consolida e ratifica a presente alteração contratual, com a transformação em **EIRELI**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Artigo 1º

A empresa denomina-se **“Bradok Soluções Corporativas Eireli”**, Tendo Como Nome Fantasia **“Bradok Comércio e Serviços”** Regendo-se pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º

A empresa tem sede na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na **Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000**, filiais conforme a seguir:

- Filial 1 – No Estado do Amazonas, na **Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, Manaus, AM, CEP: 69.055-240**;
- Filial 2 – No Estado de Pará, na **Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056**.

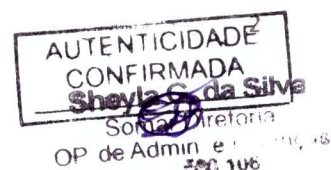
Artigo 3º

A empresa tem por objetivo social as seguintes atividades:

No estabelecimento Matriz na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Carlos Maximiano, nº 25, loja, Fonseca, CEP: 24.120-000.

Prestação de Serviços de:

- Consertos, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copadoras e de equipamentos reprográficos e acessórios;
- Conserto, manutenção, instalação e locação de aparelhos de sistemas de ar condicionado, geladeira e fogão;
- Colocação e manutenção de divisórias, pisos, revestimentos, rebaixamento de tetos, cortinas e persianas;
- Instalação de redes de informática, elétrica e de segurança;



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 331.6626849-1 Protocolo: 00-2019/665511-0 Data do protocolo: 03/12/2019

CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NUMERO 33600949530, 30003204481 e demais constantes no Termo de autenticação.

Autenticação: 060BE7A8DA9E2D92BD73132F3DAC7C54C8F4F31E56365E12R3L47TA408476933

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 4/11



SOMAR
Processo nº 10304/21
Data do início 14/09/2021
Rubrica
Fis 17

- Locação de andaimes;
- Beneficiamento de sucatas;
- Conservação e reforma de móveis e utensílios em geral;
- Confeção de carimbos;
- Instalação de películas de proteção;
- Limpeza, conservação e manutenção;
- Pequenos reparos;
- Obras de construção civil em geral;
- Cópias reprográficas;
- Gráfica em geral;
- Outdoor, banners e painéis eletrônicos.
- Serviços de Informática em geral;
- Locação, assistência técnica, manutenção de impressoras, duplicadores e equipamentos de plotter;
- Serviços de dedetização, descupinização e limpeza de caixa d'água;
- Locação de mão de obra em geral;
- Criação, instalação, manutenção de software em geral;
- Criação, personalização e confecção de impressão de segurança ou anti-falsificação;
- Serviços de processamento de dados, instalação e manutenção de rede e sistema de dados, som, voz e imagem;
- Identificação feitos por rádio frequência RFID complementos com HARDWARE (TAGS passivos e ativos, antenas, leitores) e software RFID;
- Transporte de cargas;
- Serviços de Outsourcing de Impressão e Digitalização;
- BPO de serviços de T.I em geral;
- BPO de documentos físicos e eletrônicos/digitais;
- Serviços de automação de correção de provas;
- Serviços de infra-estrutura de GED;
- Serviços gráficos de mão-de-obra para produção de impressos, cópias, encadernações, plastificação, banners e demais serviços gráficos em geral;
- Locação de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Compra e venda de:

- Material elétrico de alta e baixa tensão, para iluminação pública e residencial;
- Material hidráulico;
- Material de construção em geral;
- Vidros em geral;
- Material de limpeza em geral;
- Ferramentas em geral;

[Assinatura]

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Sheyla G. da Silva
Somar Original
OP de Admin. e Finanças
506 106

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: EPADOM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: EPADOM SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 332.9626849-1 Protocolo: 00-2019/645511-0 Data do protocolo: 03/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NÚMERO 33600949537, 33603324481 e demais constantes do teor do autenticação.

Autenticação: 0638F7A8DA9D2D92BD73122F3DA07C54C8E4F31E56365E12B31417A408476238

Para validar o Documento acesse <https://www.jucerna.rj.gov.br/servicos/consulta/validar>, informe o nº do protocolo. Pág. 3/11



SOMAR

Processo nº 10304/21

Data do início 14/09/21

Rubrica

Fis 18

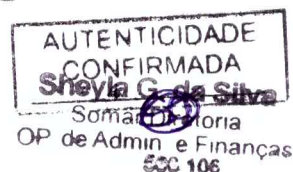
- Móveis em geral;
- Uniformes e vestuário em geral;
- Tecidos, aviamentos, couros, calçados, roupas, cama, mesa, banho e painel eletrônico;
- Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas e de gráficas;
- Equipamentos e material de segurança
- Máquinas e equipamentos em geral
- Material para pintura;
- Artigos de colchoaria;
- Derivados de papel e papelão e material de papelaria e de escritório;
- Material descartável (copos, pratos, talheres, papel toalha);
- Equipamentos hospitalares e materiais hospitalares descartáveis;
- Livros didáticos, paradidáticos e revistas;
- Artigos para festas, brinquedos, presentes e material esportivo;
- Máquina e material fotográfico e cinematográfico;
- Material de Bazar;
- Comercialização de sistemas de dados, voz, som e imagem;
- Distribuição e venda de papéis especiais, papéis de segurança e papéis personalizados, com impressão de segurança e anti-falsificação;
- Distribuição e venda de software em geral;
- Venda de TAGS ativos e passivos, antenas, leitores, projetos, softwares e sistemas de identificação feitos por rádio frequência FFID.
- Importação e Exportação de Equipamentos e suprimentos de informática, de áudio e vídeo, de copiadoras de equipamentos e peças reprográficas, de informática e gráfica.

No estabelecimento Filial na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Manuel Marques de Souza, 592, Conj. Castelo Branco, Parque 10 de Novembro, CEP: 69.055-240.

Prestação de Serviços de:

- Fotocópias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção elétrica;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Instalação elétrica;

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BPAUCK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BPAUCK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 332.0426848-1 Protocolo: 00-2019/665511-0 Data do protocolo: 03/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 POR O NUMERO 33600949532, 00003824481 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: 0636E7ABDA9D2D92BD73122F3DA97C5409F4F31E59365E12B31477A408478932

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/consulta/validar>, informe o nº do protocolo. Pág. 2/11



JUCEC RJ
Autenticação digitalizada

SOMAR

Processo nº 10304/2021

Data do início 14/09/21

Rubrica

Fls

39

- Reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Instalação de portas, Janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

No estabelecimento Filial na cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Oeste, nº 73A, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66.110-056.

Prestação de Serviços de:

- Fotocópias;
- Locação de mão-de-obra temporária;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;
- Manutenção elétrica;
- Tratamentos de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet;
- Instalações de painéis publicitários;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- Instalação elétrica;
- Reparação e manutenção de equipamentos eletrodomésticos de uso pessoal e doméstico;
- Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação;
- Aluguel de máquinas e Equipamentos para escritório;
- Instalação de portas, Janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- Locação de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador;
- Conserto, manutenção, assistência técnica, instalação e locação de equipamentos de informática, automotivos, de comunicações, de copiadoras e equipamentos reprográficos e acessórios.

[Handwritten signature]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BPADCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BPADCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 372.6626848-1 Protocolo: 60-2019/605511-0 Data do protocolo: 03/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUITAMENTO em 17/12/2019 SOB O NUMERO 33600949537, 00003824491 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0e0bee7a20a932d92bd73122f3eac7c54c8f4f31d55265e12e31477a4c8476933

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chancela/validar>, informe o nº do protocolo. Pág. 7/11



JUCERJIA
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Artigo 4º

O prazo de duração da empresa é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em data de 20 de Abril de 1999.

Capítulo II – Capital Social**Artigo 5º**

O capital social da EIRELI é de R\$ 4.015.300,00 (quatro milhões, quinze mil e trezentos reais) divididos em 4.015.300 (quatro milhões, quinze mil e trezentas) quotas de valor nominal R\$ 1.00 (um real), passando a ter a seguinte distribuição:

Eloy Benedicto Ottoni	4.015.300	4.015.300,00
------------------------------	------------------	---------------------

Parágrafo Único - A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de suas quotas, mas, responde exclusivamente pela integralização do capital social.

Capítulo III – Administração Social**Artigo 6º**

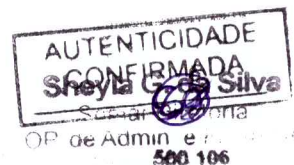
A administração caberá ao Titular **Eloy Benedicto Ottoni**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais de exclusivo interesse social, vedada a sua utilização em negócios que não se relacionem com os objetivos sociais, tais como, endossos, avais, fianças ou quaisquer favores semelhantes, sob pena de nulidade de qualquer ato indevidamente praticado.

Parágrafo 1º - A EIRELI, por seu administrador, poderá se fazer representar por um ou mais mandatários, por procuração, que deverá conter, necessariamente, a finalidade, os poderes específicos e o prazo de duração do mandato.

Parágrafo 2º - A título de “pro labore”, lançado à débito na conta de despesas gerais da empresa, o Administrador terá direito a uma retirada, mensal ou anual, de uma importância, dentro do permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor.

Parágrafo 3º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à empresa, os atos do administrador, procuradores e funcionários, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como abonos, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ou assunção de quaisquer outros compromissos alheios aos fins sociais.

[Assinatura]



SOMAR

Processo nº 103041/2021

Data do início 14/09/2021

Rubrica 23

Fls 23

Capítulo IV – Falecimento do Titular

Artigo 7º

Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

Capítulo V – Exercício Social e Lucros

Artigo 8º

O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 9º

Ao fim de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao Empresário, os lucros ou perdas apurados.

Capítulo VI – Legislação Aplicável

Artigo 10º

As casos omissos no presente Contrato aplicar-se-ão os dispositivos da lei vigente.

Capítulo VII – Foro

Artigo 11º

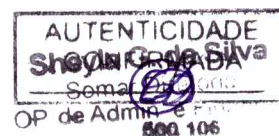
Para dirimir dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato, fica eleito o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, renunciando desde já, qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Capítulo VIII – Declaração de Desimpedimento

Artigo 12º

O administrador DECLARA, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo. Fé pública, ou a propriedade.

[Assinatura]



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BPADCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BPADCK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 332.4626848-1 Protocolo: 00-2019/665511-0 Data do protocolo: 03/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NUMERO 33600919530, 00073824481 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 067BE7A8DA9D2D2BD73122F3DAC7C54C8F4F31E55365F13B31477A468476435

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº do protocolo. Pág. 9/11



SOMAR

Processo nº 10304/2021

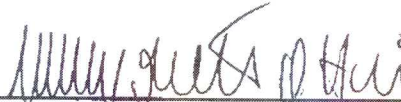
Data do início 14/09/2021

Rubrica

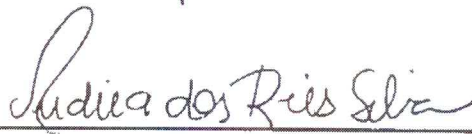
Fls 22

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração contratual o empresário titular e a ex-sócia, prometendo bem e fielmente cumpri-lo, por si, seus herdeiros e sucessores.

Niterói, 18 de Novembro de 2019.


Eloy Benedicto Ottoni

2º Ofício de Niterói


Indira dos Reis Silva

Indira dos Reis Silva

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO
E TABELADO DE NOTAS

Reconheço as firmas por Semelhança de:
INDIRA DOS REIS SILVA

Emols: R\$ 5,61; Fetj: R\$ 1,12; Fundperj: R\$ 0,28
Funperj: R\$ 0,28; Funarperj: R\$ 0,22; Pmchv: R\$ 0,11
Iss: R\$ 0,11 Total: R\$ 7,73.
NITERÓI/RJ, 25/11/2019.
JOEL RODRIGO DE OLIVEIRA CARVA. Em les... da verdade. Conf.
EDGL 58288.VXI Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA CONDIÇÃO DE PROPRIETÁRIO
E TABELADO DE NOTAS

Joel Rodrigo de Oliveira Carvalha
Substituto

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI - RJ
Escritórios, Procepções, Autenticações, Rec. Firmas, Títulos e Documentos e Processos Judiciais
Av. Estácio de Sá, 500 - Loja 102 - Centro - Niterói - RJ - CEP: 24209-077 - Tel/Fax: (21) 2522-9865 / 2522-7264 / 2522-1228

Reconheço por semelhança a firma de: ELOY BENEDICTO OTTONI (X00000096864)
Niterói, 25 de novembro de 2019. Conf: Cart: 5.61
TJ+ISS: 2.12
Total: 7.73

EM TEST. da verdade. Conf: Renaria Saraiva de Lima - Escrevente
EDGG-33838 HSE Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Renaria Saraiva de Lima
Escrevente

AUTENTICIDADE
Shelly da Silva
Som...
OP de Admin...
600 100

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BFADCK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BFADCK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 321.0626848-1 Protocolo: 00-2019/605511-0 Data do protocolo: 03/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NÚMERO 33600049330, 0000324451 e demais constantes no Livro de autenticação.

Autenticação: 060EB7A8DA9C2F92BD73182F3DA07C54C8E4F31E55265E12B31477A408476633

Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chancela-digital/>, informe o nº do protocolo. (Pag. 19/11)





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP1900260867

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

03.117.534/0001-90

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)

225 Alteração da natureza jurídica

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ22177389 - 03117534000190

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

ELOY BENEDICTO OTTONI

CPF

407.758.797-20

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA
UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

AUTENTICIDADE
CONFIRMADASheyla G. da Silva
Somar

OP de Admin. e

800 106

Imprimir

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/cbe.asp

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA

Nome Novo: BRADOK SOLUCOES CORPORATIVAS EIRELI

NIRE: 32.0626849-1 Protocolo: 00-2019/065511-0 Data do protocolo: 02/12/2019

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 17/12/2019 SOB O NÚMERO 33600919537, 00603824461 e demais constantes do Livro de autenticação.

Autenticação: 0606E7A80A9D2D92BD73182F3DA070540874F31E55365E13531477A408476933

Para validar o documento acesse <http://www.fazenda.ri.gov.br/servicos/cnrcadigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/11

JUCEPAR
assinado digitalmente

SOMAR	
Processo Número	10304/2021
Data do Início	14/09/2021
Folha	24
Rubrica	

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **10304/2021**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 40/2021 (PA n.º 3549/2021)**
IMPUGNANTE: **BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI**
DATA: **14/09/2021**

Trata-se o presente de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 40/2021, interposta pela empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, referente à Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Outsourcing de Impressão/Cópia com Fornecimento de Toner Monocromática e Toner Colorida e Reposição de peças destinados a atender as necessidades da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR.

Certifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que interposta em 14 de setembro de 2021, sendo a sessão do certame marcada para o dia 16 de setembro de 2021, nos termos do previsto pelo art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Desse modo, remetem-se os presentes autos à Diretoria Operacional de Administração e Finanças, para manifestar-se acerca da impugnação.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.


Letícia Rocha Ferreira Pinto
Assessora - CPL
500.016

SOMAR	
Processo nº	3549/2021
Data de início	17/03/2021
Folha	25
Rubrica	

À Comissão Permanente de Licitação,

Em resposta a impugnação ao Pregão Presencial de nº 40/2021, com data do certame agendada para 16/09/2021 às 09:00, feita pela empresa BRADOK SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, protocolada por via digital (e-mail), no dia 13 de setembro de 2021 às 17:23, não assiste razão a impugnante, conforme os seguintes termos que passa a expor:

Referente ao item 2 da impugnação, informamos que não há evidências de qualquer direcionamento ou exigências excessivas, sendo as exigências constantes no referido processo necessárias aos equipamentos para que atendam a demanda, tanto presente, como futura, desta autarquia, conforme justificativa no termo de referência em questão, não sendo como alega a impugnante critério de referência máximo e sim critérios aceitáveis, e ainda, não cabe a impugnante/licitante escolher qual critério deve ser exigido para seu conforto e sim cabe a esta autarquia escolher os critérios que melhor atendem sua demanda cotidiana, sendo certificadas pelo corpo técnico desta autarquia.

Em resposta ao item 2.1 e 3, analisando o questionamento do item IV - impressora tipo IV (grande formato), informamos que os modelos usados como comparativo na impugnação são compatíveis com o serviço solicitado e serão aceitos como opção ao item, somente o equipamento Ricoh MP CW2201 não será aceito devido a resolução não ser compatível com as especificações do termo de referência. Segue abaixo exemplo dos modelos e marcas que são compatíveis e serão aceitos mencionados na impugnação:

HP designerjet T2530;

HP Designjet T2600;

Canon Image PROGRAF TM-305;

Epson SureColor T5470;

Em relação ao item V – impressora tipo V multifuncional (grandes formatos), informamos que os modelos usados como comparativo na impugnação são compatíveis com o serviço solicitado e serão aceitos como opção ao item, somente o equipamento Ricoh Pro L5160 não será aceito devido a resolução não ser compatível com as especificações do termo de

Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá/RJ - CEP 24910-530



SOMAR	
Processo nº	3549/2021
Data de início	17/03/2021
Folha	26
Rubrica	

referência. Segue abaixo um exemplo dos modelos e marcas que são compatíveis e serão aceitos mencionados na impugnação:

HP designerjet T2530;

HP Designjet T830;

Canon Image PROGRAF TM-300;

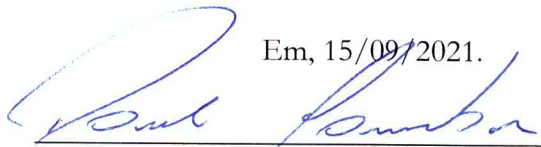
Epson SureColor T5470.

Em resposta ao item 4 da referida impugnação, quanto a qualificação técnica do lote 2 informamos que está de acordo com o ordenamento jurídico pátrio, inclusive tendo sido aprovado por todo corpo jurídico desta autarquia por parecer próprio constante no processo em epígrafe e mais uma vez salienta esta autarquia que não cabe ao licitante/impugnante escolher a porcentagem a qual deseja atender e sim a esta autarquia dentro dos limites legais escolher conforme justificado no corpo do referido processo, para que assim possa garantir que sejam devidamente qualificadas as empresas a serem contratadas.

DA CONCLUSÃO:

Indefere-se os pedidos constantes na referida impugnação, mantendo-se o certame em data e hora previamente agendados e publicados, tendo em vista parecer técnico e jurídico, não assiste qualquer razão a impugnante visto ter no mercado opções de várias fabricantes que atendem as exigências constantes no termo de referência desta licitação, estando todas as exigências desta autarquia em conformidade com o ordenamento jurídico pátrio e mercado.

Em, 15/09/2021.



PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretor Operacional de Administração e Finanças.